



COMUNICADO GERAL.

ACORDO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULAS NORMATIVAS EMERGENCIAIS.

Prezados senhores e senhoras;

O Sindicato Pró-Beleza, em composição com o Sindicato Beleza Patronal, homologou, nesta última segunda-feira, ACORDO no TRT-SP, formalizando os seguintes pleitos:

- a) Os funcionários de Salões que se ausentarem nos próximos 15 (quinze) dias não terão descontos de faltas, podendo o prazo ser prorrogado por mesmo período, se não houver melhora no cenário atual de proliferação do coronavírus.
- b) Desde que devidamente comprovado, perderá o direito de gozar deste benefício o trabalhador que utilizar do período para ir em festas, viagens, praias ou outros eventos.
- c) Profissionais-parceiros na condição de MEI tem dinheiro a receber 1 (uma cesta) básica do salão-parceiro, em função da redução de sua clientela ou mesmo reclusão social.
- d) Os salões-parceiros farão o pagamento dos impostos dos profissionais MEI, relativo aos períodos de março, abril e maio de 2020, apenas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2020, ficando garantido o desconto em suas cotas-partes de forma cumulada e gradual.
- e) Havendo acordo entre salão-parceiro e profissional-parceiro, estes poderão realizar atendimento em domicílios, desde que observada as orientações gerais de vigilância sanitária e controle CONJUNTO do salão-parceiro.
- f) Os salões que optarem por conceder férias coletivas, ficam dispensadas de comunicarem o sindicato com 30 (trinta) dias de antecedência, bastando apenas comunicar por e-mail.
- g) Os salões que continuarem operando, deverão obrigatoriamente, manter a limpeza, no mínimo de 1/1 hora (de uma em uma hora), de banheiros, corrimões e demais itens que hajam contato pelo público, sob pena de multa.
- h) Os salões deverão disponibilizar informações sobre o combate e prevenção do COVID-19 e demais patologias inerentes às realizações dos serviços desta categoria.

Atenciosamente.

Márcio Michelasi

Diretor Presidente – Pró-Beleza Brasil